

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 186, de 2019)

Dê-se ao *caput* do art. 3º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 3º Durante o exercício financeiro de 2021, a proposição legislativa com o propósito exclusivo de conceder auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da covid-19, em no máximo quatro parcelas de até trezentos reais, fica dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar corretamente permite o pagamento de parcelas adicionais do auxílio emergencial no ano de 2021. Entretanto, convém que sejam delimitados o número de parcelas e o valor de cada uma delas, o que não foi feito. Por meio desta emenda, propomos que o pagamento do auxílio emergencial não possa superar um máximo de quatro parcelas de R\$ 300,00 no ano de 2021. Tal despesa não seria contabilizada para a apuração do teto de gastos, o que é justo, mas a fim de evitar maiores problemas para as finanças públicas adiante, é também importante delimitar o impacto financeiro da medida.

Sala das Sessões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES

SF/21223.80405-49
|||||